



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

11/08/22

RECEBIDO

PROJETO DE LEI N. 68/2022

1º SECRETÁRIO

09/08/2022  
*Rafael Belasquem Ferreira*

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasquem Ferreira**  
Diretor  
Matrícula: 92-2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.01.10.301.0013.1.062- Contratualização com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição

3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

Despesa 438

08.01.10.301.0013.2.050- Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

3.0.0.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

Despesa 398

TOTAL.....RS 420.000,00

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Suplementar, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

08.01.19.301.0013.1.059 - Aquisição de Transporte de Saúde

4.4.90.52- Aquisição e Material Permanente.....RS 150.000,00

Despesa: 429

VISTAS

18/08/22

VEREADOR PROPONENTE - SERGIO

RS 100.000,00

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

23/08/22

*João Amari*  
PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

MBA



## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

08.01.10.301.0013.1.060 - Ampliação e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30- Material de Consumo.....	RS\$ 30.000,00
Despesa: 431	
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	RS\$ 20.000,00
Despesa: 432	
08.01.10.301.0013.1.063 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....	RS\$ 50.000,00
Despesa: 440	
08.01.10.301.0013.2.049 - Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Saúde	
3.1.90.94- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	RS\$ 12.000,00
Despesa: 354	
3.3.90.46- Auxílio- Alimentação.....	RS\$ 20.000,00
Despesa: 365	
08.01.10.301.0013.2.056- Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte de Pacientes	
3.3.90.30- Material de Consumo.....	RS\$ 60.000,00
Despesa: 423	
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	RS\$ 8.000,00
Despesa: 425	
08.01.10.305.0013.2.051- Ações e Serviços de Saúde em Vigilância em Saúde	
3.3.90.30- Material de Consumo.....	RS\$ 20.000,00
Despesa: 408	
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....	RS\$ 50.000,00
Despesa: 409	
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS\$ 420.000,00</b>

FONTE DE RECURSO – 40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MBA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).**

Justifica o pedido supramencionado, devido a vacância de dois médicos do programa mais médicos do Governo Federal, além da aposentadoria de mais dois médicos que faziam parte do quadro de servidores municipais.

Ademais, sabe-se que se não tiver a equipe da Estratégia de Família completa dentro das Unidades de Saúde, os repasses de valores ficam prejudicados e a comunidade desatendida.

Outrossim, na confecção da LOA de 2.022, não ficou programado o orçamento para contratação dos mesmos, sendo que há necessidade de enviar para o legislativo o pedido, para que possamos fazer a Licitação para contratação dos mesmos.

Além, de que o município está com déficit de profissionais médicos e possui um convênio com Hospital (Convênio 02/2022), pois com a falta do profissional, necessitou fazer o citado convênio, pois aumentou a demanda do PA.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 02 de agosto de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

### OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – SAÚDE

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para a inclusão no programa da Secretaria Municipal de Saúde – Contratualização com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00; - Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 320.000,00.

O referido recurso é oriundo da seguintes rubricas:

Aquisição de Transporte de Saúde - Aquisição e Material Permanente RS 150.000,00;

Ampliação e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Material de Consumo R\$ 30.000,00;

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$. 20.000,00;

Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente R\$. 50.000,00;

Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Saúde - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$. 12.000,00;

Auxílio- Alimentação.....R\$. 20.000,00;

Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte de Pacientes - Material de Consumo.....R\$. 60.000,00;

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$. 8.000,00;

Ações e Serviços de Saúde em Vigilância em Saúde - Material de Consumo.....RS. 20.000,00;

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

*MBA*

Equipamentos e Material Permanente.....R\$. 50.000,00.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo **“enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei”**.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO:



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 02 de agosto de 2022.

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225*



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB41-15ED-4BD2-EB42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 02/08/2022 16:06:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/CB41-15ED-4BD2-EB42>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**Parecer Jurídico nº. 79/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº: 68/2022

**Autoria:** Executivo Municipal – Prefeito Municipal

**Ementa:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 68/2022, de 09 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**


#### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Saúde) e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**iii – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 11 de agosto de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395




e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 68/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 18 / 08 / 2022.

